

001-0784/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001078493 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0784/93-4 DE 27/10/93

PROMOVENTE : VEREADOR NELO RODOLFO

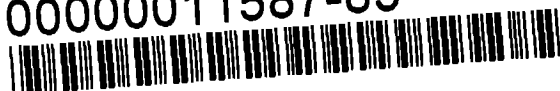
EMENTA :
DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:08:10

00000011587-83



ARQUIVADO EM 14/12/93

CHIEF DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de proc.
n.º	184	de 93
São Paulo		
Assist. Parlamentar		

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLEMICAS VAGABUNDAS, METEOROLOGIA
ADQUIRIÇÃO E MANUTENÇÃO
RECURSOS 27 DE OUT. 1993

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0784/93-4

Dispõe sobre a exploração de publicidade em
ônibus no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitida a publicidade nos ônibus no
Município de São Paulo.

Art. 2º - A publicidade a que se refere o "caput" deste
artigo poderá ser feita na parte externa dos veículos, através de painéis
fixados na parte lateral, como também em seu interior.

Art. 3º - A publicidade no interior dos ônibus deverá ser
fixadas em painéis ou adesivos que não poderão ultrapassar a altura de 30
(trinta) centímetros e largura de 40 (quarenta) centímetros para efeito de
padronização.

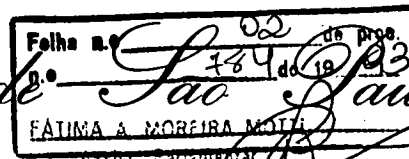
Art. 4º - Fica proibida a publicidade fixada na parte
traseira dos ônibus, seja ela painéis ou adesivos.

Art. 5º - Fica também proibida a publicidade que atente
contra a moral e bons costumes, nos termos da Constituição Federal e da Lei
Orgânica do Município.

Art. 6º - Toda publicidade no interior dos ônibus deverá
obrigatoriamente destinar espaço para colocação de informações de interesse
público e institucional, bem como o trajeto percorrido pela linha e principais
pontos de serviços públicos que abrange a área.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 7º - O imposto sobre serviços de qualquer natureza, sobre os serviços de veiculação ou exibição de publicidade de que trata esta lei, será recolhido pela empresa de viação.

Art. 8º - Toda publicidade deverá ser autorizada pelo Sindicato ou Conselho Regional da qual ela participe.

Art. 9º - A publicidade que trata esta lei deverá estar de acordo com a legislação que regulamenta a exploração deste serviço e deverá obrigatoriamente ser registrado no CADAN - Cadastro de Anúncios - da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Art. 10º - A regulamentação desta lei será editada através do decreto do executivo municipal.

Art. 11º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de OUTUBRO de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de pros
n.º	134	de 1993
FÁTIMA A. MOREIRA ALMEIDA		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade o ordenamento da publicidade nos ônibus da cidade.

Visa também a presente, a orientação junto a população quanto aos serviços prestados pelo transporte público.

Com a regulamentação da publicidade nos ônibus da cidade implicará em receita extra na planilha de custos das empresas de ônibus, causará uma redução no preço das tarifas.

A proibição a que se refere o artigo 5º desta lei, visa assegurar aos motoristas maior segurança, impedindo a distração dos mesmos no trânsito de nossa cidade.

Por outro lado, fomentará a difusão da propaganda, que acarretará direta e indiretamente no aumento de oportunidades de negócios, aumento de receita municipal e geração de novos empregos.

No aspecto legal, a propositura esta de acordo com a legislação vigente, omissa no momento quanto a publicidade no transporte público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 784 de 1993 05/11/93 (a)

Sr. Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

PL 250/93
Lei 11.429/93
Lei 11.129/91

em 05/11/93

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

8/11/93

LUIZ AREAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 8/11 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____

SEM EFEITO
Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 10/12/90

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

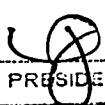
13 - REQ.D(S/PROC)

13-0728/93-4

Folha n.º 5 do proc.
N.º 784 de 19 93
O Funcionário Paulo

DEFERIDO

14 DEZ 1993 ★

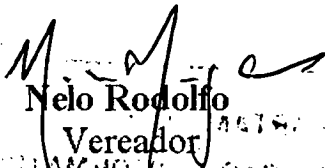

PRESIDENTE

REQUERIMENTO D N°

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja retirado e arquivado o PL 784/93 de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça sem parecer.

Sala das Sessões, 14 de Dezembro de 1993.

11.37 1525 00617


Nelo Rodolfo
Vereador

A Com. de Const. e Justiça

15 / 12 / 93

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chef. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/12/93 às 14 hs.

Ao DT.94 - Sr.ª Chefe,

Arquive-se conforme solicitado pelo autor.
16/12/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	5 fls.
Arquivo em	17. 12. 93
O Func.º	
ENILZA ANDRÉ Chefe de Seção Técnica	

LEI Nº 11.429 DE 25 DE OUTUBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 313/93, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas, na área de saúde pública.

Parágrafo único - A divulgação deverá sofrer alteração do tema a cada 90 (noventa) dias.

Art. 2º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIÁ, Secretário Municipal da Saúde

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de outubro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 33.757, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 32.634, de 19 de novembro de 1992, que dispõe sobre permissão de uso de bens móveis municipais a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 33.760, DE 25 DE OUT

Critérios para Apuração da Produtividade Fiscal

Natureza do Serviço	Pontos pelas atividades exercidas	Ponto por ou justifi diatr
1. Fiscalização das Taxas de Fiscalização pelo sistema de fechamento de quadras		
1.1. Sem apuração de diferença, por contribuinte	15	
1.2. Com apuração de diferença, por contribuinte	20	
1.3. Quadras sem contribuinte	15	
1.4. Fiscalização não cumprida por embargo do contribuinte, desde que devidamente intimado	10	
1.5. Sem inscrição, por contribuinte	30	
2. Fiscalização das Taxas de Fiscalização por Operação Verificação das Taxas - OVT na repartição		
.. por contribuinte	20	
3. Fiscalização e verificação, na repartição, das Taxas de Fiscalização, para conferência e orientação no preenchimento do documento de arrecadação DARM		

Lei 11.129 de 02 / 12 / 91
DOE de 03 / 12 / 91 pag. 01
Insc. do Proc. 1435 / 91
PL 227 de 15 / 05 / 91
Autor Adesino Tatto

LEI Nº 11.129 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 227/91, do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra a violência e a degradação ambiental.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar os espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra a violência e a degradação ambiental.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1991.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 04/11/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 12:42:44 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 250 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10250 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 15/04/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 031
PROMOVENTE: VEREADOR USHITARO KAMIA P.S.B.

EMENTA:

PROIBE A VEICULACAO DE PUBLICIDADE NA VIDRACA TRASEIRA DOS
ONIBUS DE TRANSFERTES COLETIVO URBANO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICES:

ONIBUS
PROPAGANDA
SEGURANCA NO TRANSITO
VIDRO DE ONIBUS
VISIBILIDADE

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
- 3 COMISSAO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 5 COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA
- 2 COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO TRAMITE ENCERRADO

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOVER FARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 47 OSVALDO SANCHES
DT.ENTRADA COMIS.: 28/04/93 DT. DE DISTR.: 28/04/93
PRAZO REGIMENTAL : 13/05/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 277 / 93 DATA: 3/05/93
CONCLUSAO DO PARECER: 1 LEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 5/05/93 PAG. 64 COL. 1

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 04/11/93 I

I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 12:42:45 I

I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 15 ANTONIO DE FAIVA MONTEIRO FILHO
DT. ENTRADA COMIS.: 5/05/93
PRAZO REGIMENTAL : 20/05/93
AUDIENCIAS PUBLIC.: N
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC.:
PARECER :
OBSERV.:
NRO. PARECER: 461 / 93
CONCLUSAO DO PARECER: 1
VOTO EM SEPARADO: N
PUBLIC. PARECER : 28/05/93
PAG. 146
COL. 3

DT. REC. EX.:
DT. REC. COM.:
MOTIVO:

RELATOR : 9 BRASIL VITA
DT. ENTRADA COMIS.: 31/05/93
PRAZO REGIMENTAL : 15/06/93
AUDIENCIAS PUBLIC.:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC.:
PARECER :
OBSERV.:
NRO. PARECER: 594 / 93
CONCLUSAO DO PARECER: 2
VOTO EM SEPARADO:
PUBLIC. PARECER : 15/06/93
PAG. 62
COL. 2

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

5 ECON

RELATOR : 26 GILBERTO KASSAB
DT. ENTRADA COMIS.: 15/06/93
PRAZO REGIMENTAL : 30/06/93
AUDIENCIAS PUBLIC.:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC.:
PARECER :
OBSERV.:
NRO. PARECER: 772 / 93
CONCLUSAO DO PARECER: 2
VOTO EM SEPARADO:
PUBLIC. PARECER : 30/06/93
PAG. 79
COL. 2

DT. REC. EX.:
DT. REC. COM.:
MOTIVO:

RELATOR : 26 GILBERTO KASSAB
DT. ENTRADA COMIS.: 15/06/93
PRAZO REGIMENTAL : 30/06/93
AUDIENCIAS PUBLIC.:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC.:
PARECER :
OBSERV.:
NRO. PARECER: 772 / 93
CONCLUSAO DO PARECER: 2
VOTO EM SEPARADO:
PUBLIC. PARECER : 30/06/93
PAG. 79
COL. 2

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

2 FIN

RELATOR : 26 GILBERTO KASSAB
DT. ENTRADA COMIS.: 15/06/93
PRAZO REGIMENTAL : 30/06/93
AUDIENCIAS PUBLIC.:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC.:
PARECER :
OBSERV.:
NRO. PARECER: 772 / 93
CONCLUSAO DO PARECER: 2
VOTO EM SEPARADO:
PUBLIC. PARECER : 30/06/93
PAG. 79
COL. 2

DT. REC. EX.:
DT. REC. COM.:
MOTIVO: